



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

REF. Nº04/SRE-DRPRI/2020

CONCURSO PÚBLICO

“Aquisição de serviços de piquete e de ligação a central de monitorização de alarmes e de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de deteção de intrusão e de incêndio existentes em estabelecimentos de ensino, centros de juventude, instalações desportivas e de serviços da DRPRI”

PROGRAMA DO CONCURSO

FUNCHAL, 23 JUNHO DE 2020



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

Artigo 1.º **Identificação do concurso**

O CONCURSO PÚBLICO Nº04/SRE-DRPRI/2020, tem por finalidade os serviços de piquete e de ligação a central de monitorização de alarmes e de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de deteção de intrusão e de incêndio existentes em estabelecimentos de ensino, centros de juventude, instalações desportivas e de serviços da DRPRI.

Artigo 2.º **Entidade adjudicante**

A entidade pública contratante é a Região Autónoma da Madeira, Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia (SRE) através da Direção Regional de Planeamento, Recursos e Infraestruturas (DRPRI), sita à Rua João Távira, nº3, 9000-075, Funchal, telefone nº (351) 291 214750, fax nº (351) 291 231661, email drpri@edu.madeira.gov.pt, através da plataforma eletrónica **AcinGov** - <https://www.acingov.pt/>.

Artigo 3.º **Órgão que tomou a decisão de contratar**

A decisão de contratar foi tomada pelo Exmo. Senhor Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia no uso de competência própria de acordo com a alínea c) do artigo 26º do DLR n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, nos termos do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 4.ª **Fundamento da escolha do procedimento**

Este tipo de procedimento foi adotado em função do valor da aquisição, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º111-B/2017, de 31 de agosto, conjugado com o disposto no artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º6/2018/M, de 15, de março, o qual veio dar nova redação, entre outros, ao artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º34/2008/M, de 14 de agosto.

Artigo 5.º **Órgão competente para prestar esclarecimentos**

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência dos serviços da DRPRI.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

2. Durante o prazo do concurso, os interessados poderão visitar os estabelecimentos/instalações/serviços da DRPRI abrangidos por este procedimento desde que considerem indispensáveis à elaboração das suas propostas.
3. A visita referida no ponto anterior só será possível após a entrega de um requerimento por escrito do interessado, dirigido à Direção Regional de Planeamento, Recursos e Infraestruturas, a qual emitirá uma credencial para o efeito.

Artigo 6.º

Esclarecimentos das peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, bem como a apresentação de uma lista de erros e omissões devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGOV, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados pelo órgão competente para a decisão de contratar ou pelo júri, também por escrito, através da plataforma eletrónica referida no ponto 1., até o termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 7.º

Documentos que constituem as propostas

As propostas devem conter os seguintes documentos, os quais devem ser apresentados na plataforma eletrónica:

1. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborado em conformidade com o modelo constante do **Anexo I-M** do Decreto Legislativo Regional nº34/2008/M, de 14 de Julho, retificado pela Declaração de Retificação nº60/2008, de 10 de Outubro, na sua atual redação;
2. Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe contratar devendo, obrigatoriamente, indicar:
 - 2.1. O **Preço total da Proposta**; para a prestação dos serviços objeto deste procedimento e de acordo com o Caderno de Encargos (**Anexo I** do CE – Lista de preços);
 - 2.2. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e por extenso e não incluem o I.V.A;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

2.3. A proposta deve mencionar expressamente que ao preço total acresce o I.V.A., indicando-se o respetivo valor e taxa legal aplicável.

2.4. Não serão consideradas propostas que apresentem preços só para parte dos serviços que a compõem.

2.5. Prazo de execução;

3. A não apresentação dos documentos constantes dos pontos 1 e 2 constitui motivo de exclusão da proposta, sem prejuízo do disposto no n.º3 do artigo 72.º do CCP.

4. Na proposta o concorrente pode especificar aspetos que considere relevantes para a apreciação da mesma.

5. A proposta deve ser apresentada de acordo com o modelo constante da Plataforma Eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.

6. O concorrente obriga-se a manter a sua proposta por um prazo que não pode ser inferior a 90 dias, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se nada se requerer em contrário.

7. Os documentos que constituem a proposta nos termos do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável não podem ser redigidos em língua estrangeira, com exceção dos constantes nas alíneas b) e c) que poderão ser apresentados em Espanhol ou Inglês, conforme dispõe o artigo 58.º do mesmo diploma legal.

8. A proposta deverá ser assinada pelo concorrente e seus representantes de acordo com o legalmente estipulado.

9. No caso de agrupamento de concorrentes a proposta deve ser assinada por todos os representantes legais das entidades que a compõem.

10. A fim de facilitar as comunicações e notificações previstas no Código dos Contratos Públicos, deverão os concorrentes indicar um endereço de correio eletrónico, caso não seja possível efetuá-las na plataforma eletrónica.

Artigo 8.º **Propostas variantes**

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

Artigo 9.º

Apresentação de propostas

1. As propostas e os documentos que a acompanham devem ser apresentadas até às 23:59h do 14.º dia de calendário (seguidos) a contar da data do envio do anúncio do concurso para publicação no Diário da República, diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública referida no artigo 2º.
2. As propostas e os documentos que as acompanham têm de dar entrada na plataforma eletrónica, devendo a receção ocorrer dentro do prazo fixado no número anterior.
3. O adjudicante não será responsável por eventuais atrasos que se verifiquem na receção das propostas e que levem à sua não inclusão no conjunto das propostas concorrentes ao concurso.
4. A data limite fixada no nº1 pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado quando o programa do concurso, o caderno de encargos ou os esclarecimentos solicitados não puderem ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito.
5. A prorrogação do prazo prevista no número anterior beneficia todos os interessados.

Artigo 10.º

Modo de apresentação das propostas

A proposta, elaborada nos termos do Artigo 7.º, é apresentada na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante.

Artigo 11.º

Preço anormalmente baixo

O preço anormalmente baixo (abaixo do qual se considera estarmos em presença de um preço mínimo admissível, no sentido de ser inibida qualquer possibilidade de degradação dos serviços prestados) é calculado a partir do valor médio das restantes propostas apresentadas multiplicado por 0,9, ou (o que for menor) o preço base multiplicado por 0,85.

Artigo 12.º

Admissão das propostas

1. São excluídas as propostas cuja análise revele:

- a. Que não apresentam algum dos atributos, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

- b. Que apresentem atributos que violem o parâmetro base fixado no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;
 - c. A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 - d. Um preço total anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados pelo Júri;
 - e. Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
 - f. A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência.
2. A exclusão de quaisquer propostas com o fundamento no disposto nas alíneas d) e f) será imediatamente comunicada à Autoridade da Concorrência.
3. A exclusão de quaisquer propostas com o fundamento no disposto na alínea d) será comunicada à Comissão Europeia.

Artigo 13.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

É de 90 dias o prazo da obrigação da manutenção das propostas.

Artigo 14.º

CrITÉrio de adjudicação

O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, conforme estipulado na **alínea b) do nº1 do artigo 74º do CCP** em que a avaliação do preço ou custo é o único aspeto da execução do contrato a celebrar.

Artigo 15.º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

O Júri, no dia útil imediato ao termo do prazo fixado para apresentação de propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

Artigo 16.º Critério de desempate

Em caso de empate nos preços apresentados para cada lote aplicar-se-ão os seguintes critérios de desempate:

1º Critério: o que apresentar o preço mais baixo (VCI) para a instalação Complexo de Piscinas Olímpicas do Funchal;

2º Critério: o que apresentar o preço mais baixo (VCI) para a instalação Estádio de Futebol de Câmara de Lobos.

Artigo 17.º Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de **5 dias úteis** a contar da notificação da decisão de adjudicação os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme o Modelo Anexo II-M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto, na sua atual redação;
 - b) Documento comprovativo de que tem a sua situação regularizada relativa a contribuições para com a Segurança Social;
 - c) Documento comprovativo de que não é devedor de quaisquer importâncias à Fazenda Nacional;
 - d) Certidão permanente da empresa;
 - e) Registo Criminal da Empresa;
 - f) Registo Criminal do sócio ou sócios gerentes com poderes para obrigarem a sociedade;
 - g) Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, se for o caso);
 - h) Declaração de rendimentos e retenções de residentes (modelo 10 e DMR);
 - i) Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES).
 - j) Anexo R do I.V.A.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

2. A documentação referida no número anterior deve ainda ser apresentada por eventuais subcontratados identificados na proposta do adjudicatário. No decurso da execução do contrato, a autorização do contraente público à subcontratação fica condicionada à apresentação daquela documentação relativa ao potencial subcontratado por parte do cocontratante.
3. Para além das causas de caducidade da adjudicação previstas no n.º1 do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos, na Região Autónoma da Madeira, constitui igualmente causa de caducidade da adjudicação o incorreto ou inadequado preenchimento dos documentos relativos às obrigações fiscais declarativas a apresentar pelo adjudicatário e ou subcontratados nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 7º do DLR n.º34/2008/M, de 14 de agosto na redação dada pelo artigo 35º do DLR n.º2/2011/M, de 10 de janeiro.
4. Os adjudicatários que não estejam legalmente obrigados ao cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da RAM devem apresentar declaração sob compromisso de honra, subscrita por quem os obriga, referindo expressamente essa situação.
5. Quando o adjudicatário tenha declarado nos termos do artigo anterior que não preenche os pressupostos de incidência, previstos nos artigos 16.º, 17.º e 21.º da Lei das Finanças Regionais, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2007, de 19 de Fevereiro, não está obrigado a apresentar os documentos referidos nas alíneas g), h) e i).
- 6. Adjudicatário** – Apresentar comprovativo de alvará emitido pelo MAI (Ministério de Administração Interna) onde conste os serviços de segurança autorizados e de acordo com o objeto a que concorre.
- 7. Adjudicatário – Adicionalmente** ao referido no ponto anterior, apresentar comprovativo de Registo de entidades com atividade no comércio, instalação e manutenção de produtos e equipamentos de Segurança Contra Incêndio em Edifícios (SCIE) na Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC).
- 8. Adjudicatário**, sendo um agrupamento de empresas a concorrer, consoante o caso, deve apresentar o seguinte:
 - a) Apresentar de uma das empresas, cumulativamente, os comprovativos referidos no ponto 6 e 7 e da outra empresa apresentar o comprovativo de Registo Prévio na Polícia de Segurança Pública;
 - b) Apresentar de uma das empresas a habilitação referida no ponto 6 e da outra empresa apresentar, cumulativamente, o comprovativo referido no ponto 7 e o comprovativo de Registo Prévio na Polícia de Segurança Pública;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

- c) Apresentar de cada empresa que constitui o agrupamento os comprovativos referidos nos pontos 6 e 7.

Artigo 18.º

Caução

Não é exigida a prestação da caução.

Artigo 19.º

Peças patenteadas no concurso e fornecimento de exemplares

1. O concurso terá por base o anúncio, o programa de concurso e o caderno de encargos, os quais se encontram patentes na Direção Regional de Planeamento, Recursos e Infraestruturas, sita à Rua João Tavira, nº3, 9000-075, Funchal, onde podem ser examinados, durante as horas de expediente.
2. As peças do concurso estão disponíveis na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.

Artigo 19.º

Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente programa do procedimento observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de Janeiro, retificado pela Declaração de Retificação nº18-A/2008, de 28 de Março, e no Decreto Legislativo Regional nº34/2008/M, de 14 de Agosto, retificado pela Declaração de Retificação nº60/2008, de 10 de Outubro, e demais legislação aplicável.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

ANEXO I -M

Modelo de declaração

[a que se refere o artigo 6.º
do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de...(designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) b)

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (12);

g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção Relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

l) Cumpru as obrigações fiscais declarativas referidas no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M (ou, sendo o caso, não preenche os pressupostos de incidência previstos nos artigos 16.º, 17.º e 21.º da Lei das Finanças Regionais, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2007, de 17 de Fevereiro).

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (18)].



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (18) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57.º.